



**MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000  
CNPJ: 12.263.869/0001-08  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMNETO**  
(Processo Administrativo nº 0612.0013/2026)

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação técnica especializada Capacitar os servidores municipais da contabilidade pública para a análise, interpretação e comunicação qualificada das informações contábeis e fiscais produzidas pelos entes públicos municipais, com vistas ao aprimoramento da qualidade das demonstrações contábeis, ao atendimento das exigências normativas dos órgãos de controle externo e interno, e ao desenvolvimento de competências técnico-consultivas que contribuam para a melhoria da gestão pública municipal deste Município de Barra de São Miguel – AL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO DO ITEM                       | VALOR UNITÁRIO (POR PESSOAL) | VALOR TOTAL  |
|------|-------|-----------------------------------------|------------------------------|--------------|
| 1    | 04    | Inscrição no Programa Contador de Valor | R\$ 2.125,00                 | R\$ 8.500,00 |

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço de treinamento para capacitação da equipe técnica vinculada às contratações na Administração Pública, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, obrigando-se a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada se comprovada vantajosidade para esta municipalidade, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço em questão é enquadrado como não continuado tendo em vista que trata-se de capacitação para o setor de Contabilidade deste município.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A contratação dos serviços de capacitação técnica justifica-se pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação técnica especializada Capacitar os servidores municipais da contabilidade pública para a análise, interpretação e comunicação qualificada das informações contábeis e fiscais produzidas pelos entes públicos municipais, com vistas ao aprimoramento da qualidade das demonstrações contábeis, ao atendimento das exigências normativas dos órgãos de controle externo e interno, e ao desenvolvimento de competências técnico-



**MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000  
CNPJ: 12.263.869/0001-08

consultivas que contribuam para a melhoria da gestão pública municipal deste Município de Barra de São Miguel - AL.

**2.2.** Atualmente, observa-se a necessidade de atualização, aperfeiçoamento técnico e padronização dos procedimentos desenvolvidos pela equipe da Contabilidade Municipal, em razão das constantes alterações na legislação aplicada à contabilidade pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), nas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), bem como nas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e dos demais órgãos de controle.

A ausência de capacitação continuada pode ocasionar inconsistências nos registros contábeis, patrimoniais, orçamentários e fiscais, falhas na elaboração das demonstrações contábeis, inadequações no atendimento às obrigações legais e acessórias, retrabalho, aumento dos riscos administrativos e apontamentos pelos órgãos de controle, comprometendo a qualidade das informações contábeis, a transparência da gestão fiscal, a tomada de decisões pelos gestores públicos e a adequada prestação de contas dos recursos públicos.

**2.3** A capacitação proposta contempla a participação de **04 (quatro) servidores da Contabilidade Municipal do Município de Barra de São Miguel/AL**, abrangendo conteúdos teóricos e práticos voltados ao aperfeiçoamento das atividades de contabilidade pública, gestão fiscal, execução orçamentária, controle patrimonial, demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, retenções tributárias, análise de indicadores fiscais, utilização dos sistemas estruturantes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e aplicação de ferramentas de inteligência artificial na rotina contábil.

A metodologia do programa compreende aulas ao vivo, módulos complementares gravados, estudos de casos práticos, materiais didáticos digitais, atualizações normativas periódicas, suporte técnico especializado e emissão de certificado de conclusão, proporcionando atualização contínua e aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos nas atividades desenvolvidas pela Contabilidade Municipal.

**2.4.** A empresa **J.S. Educação e Negócios Digitais LTDA**, inscrita no CNPJ nº **59.297.652/0001-82**, é responsável pelo desenvolvimento do **Programa Contador de Valor – Capacitação em Contabilidade Pública Aplicada**, reconhecido por sua metodologia voltada ao aperfeiçoamento de profissionais que atuam na contabilidade governamental.

**2.5** O programa reúne conteúdo técnico especializado, atualizado conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), as



**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000  
CNPJ: 12.263.869/0001-08

orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis à gestão contábil pública. A contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ministrado por empresa detentora de reconhecida especialização na área de Contabilidade Pública Aplicada.

2.6. A contratação dar-se em razão da sua notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.7. Assim, esta contratação direta revela-se tecnicamente justificável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa, considerando o ganho de conhecimento institucional, a melhoria dos fluxos internos e a promoção da eficiência administrativa, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e profissionalização da gestão pública previstos na Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

### **3. REQUISITOS DO OBJETO A SER REGISTRADO:**

#### **3.1. Sustentabilidade:**

A prestação de serviços deve utilizar-se de recursos que obedecem critérios de sustentabilidade, uma vez que é de responsabilidade social a preservação do meio em que vivemos.

#### **3.2. Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **4.1. Da Prestação de Serviços**

4.1.1. A capacitação será desenvolvida por meio do **Programa Contador de Valor – Capacitação em Contabilidade Pública Aplicada**, com carga horária total de **80 (oitenta) horas**, distribuídas em diferentes etapas de aprendizagem, de forma a proporcionar formação continuada, atualização normativa e aperfeiçoamento técnico dos servidores da Contabilidade Municipal.

4.1.2. A metodologia principal compreenderá **10 (dez) encontros síncronos ao vivo**, correspondentes aos Módulos I a X, com carga horária total de **40 (quarenta) horas**, nos quais serão abordados conteúdos teóricos e práticos



**MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000  
CNPJ: 12.263.869/0001-08

relacionados à Contabilidade Pública Aplicada, por meio de estudos de casos, demonstrações, exercícios e interação entre os participantes.

4.1.3. Complementando a formação, serão disponibilizados **04 (quatro) módulos em videoaulas**, com aproximadamente **04 (quatro) horas de duração cada**, totalizando **16 (dezesesseis) horas**, destinados ao aprofundamento de conteúdos específicos e ao reforço do aprendizado, permitindo aos participantes acesso ao material em ambiente virtual de aprendizagem.

4.1.4. O programa contemplará, ainda, **12 (doze) encontros síncronos anuais de revisão e atualização normativa**, com duração aproximada de **02 (duas) horas cada**, perfazendo **24 (vinte e quatro) horas**, destinados à apresentação das alterações legislativas, normativas e procedimentais relacionadas à Contabilidade Aplicada ao Setor Público, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e às demais normas aplicáveis à gestão contábil pública.

4.1.5. Caso não seja possível a prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (dia) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.6. A prestação de serviços será realizada no endereço constante na nota de fornecimento enviada pela secretaria competente.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000  
CNPJ: 12.263.869/0001-08

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por funcionário designado por esta administração em momento oportuno ou por meio de portaria.

5.6. São atribuições do fiscal do contrato:

5.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

5.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000  
CNPJ: 12.263.869/0001-08

5.6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.7. São atribuições do gestor do contrato:

5.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



## **6. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Da prestação de serviços**

6.1. A prestação de serviços será realizada no local positivado na ordem de serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O prazo para execução definitiva poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000  
CNPJ: 12.263.869/0001-08

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

6.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

**Forma de pagamento**

6.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000  
CNPJ: 12.263.869/0001-08

6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento de tratar-se de prestação de serviços de capacitação técnica.

### **Forma de fornecimento**

7.2. A prestação do serviço será de 48h de curso.

### **Exigências de habilitação**

7.3. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

*a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União  
([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));*

*b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União  
(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



**MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000  
CNPJ: 12.263.869/0001-08

*administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

7.5. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

7.6. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

7.7. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

7.8. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada, nos documentos por ele abrangidos.*

7.9. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

7.10. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

7.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

7.12. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

**Habilitação jurídica**

7.13. *Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

7.14. *Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

7.15. *Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

7.16. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*



**MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000  
CNPJ: 12.263.869/0001-08

7.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.21. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.22. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000  
CNPJ: 12.263.869/0001-08

7.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.31. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* ou *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

7.35. *Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.*

7.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.37. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **8.1. São obrigações do contratante:**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, designando fiscal/gestor em momento oportuno;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **8.2. São obrigações do contratado:**

- 8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000  
CNPJ: 12.263.869/0001-08

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d,



**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000  
CNPJ: 12.263.869/0001-08

da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **9. DAS INFRAÇÕES:**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



**MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000  
CNPJ: 12.263.869/0001-08

9.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de



**MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

Praça Valdomiro Otávio Nascimento, s/n, Centro - Barra de São Miguel/AL – CEP 57.180.000  
CNPJ: 12.263.869/0001-08

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O custo estimado total da contratação, dar-se em R\$ 8.500,00 (dez mil reais) conforme proposta oferecida pela empresa.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

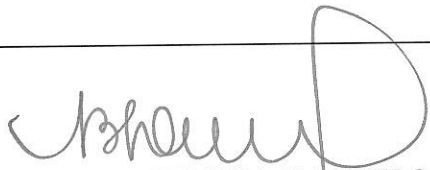
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra de São Miguel, com dotações orçamentárias que serão anexadas aos autos em momento oportuno.

Barra de São Miguel/AL, 12 de junho de 2026.

  
**ALAILSON JOSÉ RAMOS**

Diretor de Tesouraria, Contabilidade e Patrimonio

Autorizo:

  
**BRUNA JUCA TEIXEIRA MONTEIRO**

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento